

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

(ALU)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições gerais)

A Associação, que adota a denominação “**Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis**”, doravante designada por **ALU**, rege-se pelas normas de direito aplicáveis, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da ALU;
- b) Assegurar o respeito pelos objetivos dos Associados da ALU;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ALU;
- d) Promover a participação ativa dos Associados na vida ALU.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Admissão)

1. Podem ser Associados da ALU as pessoas singulares ou coletivas, nos termos das previstas no artigo 6.º dos Estatutos, que empenhadas no objeto social desta Associação, sejam admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da ALU, os Associados podem revestir as seguintes categorias:
 - a) Associado Fundador;
 - b) Associados Efetivo;
 - c) Associado Aderente;
 - d) Associado Honorário.

Artigo 4.º

(Processo de Adesão)

A inscrição é efetuada mediante a entrega obrigatória da “FICHA DE INSCRIÇÃO” na ALU devidamente preenchida e assinada, dirigida à Direção, através do endereço: *Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais*, ou por endereço eletrónico, que após receção procede à aprovação dos Associados na categoria respetiva.

Artigo 5.º

(Quotas)

1. Aos Associados da ALU será cobrada uma quota anual nos seguintes termos e valores:

a. Associado Fundador (de acordo com a sua dimensão populacional registada por órgão oficial (INE):

Até 8.500 habitantes € 1 000,00,
8.501 a 25.000 habitantes € 2 000,00,
25.001 a 100.000 habitantes € 3 000,00,
Superior a 100.001 habitantes € 4 000,00;

b. Associado Efetivo (de acordo com a sua dimensão populacional registada por órgão oficial (INE):

Até a 8.500 habitantes € 1.250,00,
8.501 a 25.000 habitantes € 2.500,00,
25.001 a 100.000 habitantes € 3.500,00,
Superior a 100.001 habitantes € 4.500,00;

c. Associado Aderente:

c.1 - As pessoas singulares maiores de dezoito anos pagam uma quota anual no valor de € 1.000,00;

c.2 – As pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos, pagam uma quota anual de acordo com o seu volume de negócio, o qual deverá ser comunicado anualmente à Associação, para esse efeito, fixando-se os escalões nos seguintes:

i. volume de negócio até € 400.000,00, uma quota no valor de € 1.000,00;

ii. volume de negócio acima de € 400.000,00, uma quota no valor de € 2.000,00;

Nos casos em que o Associado não comunique o volume de negócio referente ao ano anterior àquele a que a Quota é devida, será considerado o volume de negócio correspondente ao escalão acima daquele em que o Associado se encontrava no ano anterior, ou a manutenção no escalão superior quando neste já se encontre.

2. A quota anual a que se refere o número anterior tem como data de vencimento o dia 1 de Janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de Janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Associação, bem

como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do associado à Associação, cujo pagamento deverá ser efetuado nesse mês.

3. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quota anual;
4. Sempre que se verificar o estipulado no art.º 8.º n.º 2 é devida, pelo associado/entidade correspondente, à ALU o valor da quota anual semelhante à que é devida pela categoria de Associado Efetivo.
5. Ao valor da quotização fixado no presente artigo é aplicada uma redução de 20%, sob o valor de quota a pagar, no caso do Associado ser uma Junta de Freguesia.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6º

(Composição)

Compõem, de acordo com os Estatutos da ALU, os seus Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária, competindo a sua convocação ao seu Presidente e aos demais previstos nos Estatutos da ALU.

Artigo 8.º

(Direito de Participação)

1. Participam nas Assembleias Gerais da ALU os associados nos termos do previsto no art.º 14.º dos Estatutos.
2. Por reconhecido mérito, sob proposta da Direção e aprovação de maioria simples dos membros presentes em reunião de Assembleia Geral marcada para o efeito, pode ser atribuído direito de participação a Associado pertencente a outra categoria ou a Entidade de Relevância no âmbito do objeto social da ALU;

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

1. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda de mandato se faltarem, sem justificação prévia, a três encontros consecutivos, ou cinco interpolados.
2. A justificação prévia das faltas, bem como, a justificação de faltas dadas sem aviso prévio, é dirigida ao presidente da mesa, que aprecia os seus fundamentos.
3. O prazo para justificação de faltas dadas sem aviso prévio é de 15 dias, seguidos.

Secção II

Direção

Artigo 10.º

(Grupos de trabalho)

1. A Direção poderá aprovar a constituição de grupos de trabalho de acordo com os objetivos previstos no art.º 2.º dos Estatutos;
2. A Direção pode convidar para a constituição desses Grupos de Trabalho qualquer categoria de Associado bem como qualquer Entidade pública, semi-pública ou privada que desenvolva reconhecidamente projetos de gestão, de consolidação, tecnológicos, ambientais, e outros que se consideram relevantes dentro dos objetivos da ALU previstos nos Estatutos;
3. A Direção pode publicitar e dar a conhecer os relatórios produzidos no âmbito de cada Grupo de Trabalho, quando estes existirem.

4. Os Grupos de Trabalho não são, por regra, remunerados. Qualquer espécie de remuneração aos seus membros deve ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos do previsto no art.º 8.º n.º 2 do Regulamento Interno.

Artigo 11.º
(Diretor Executivo)

1. A Direção poderá nomear um Diretor Executivo;
2. O cargo de Diretor Executivo poderá, sob aprovação da Assembleia Geral e respeitando os Princípios da Boa Gestão, da Transparência e do Equilíbrio Contabilístico, ser remunerado.
3. A remuneração íliquida do Diretor Executivo poderá ascender, no máximo, a 5 (cinco) vezes o salário mínimo nacional ou equiparado à carreira de Gestor Público, quanto aos aspetos remuneratórios.
4. O mandato do Diretor Executivo é coincidente com o mandato da Direção da Associação, devendo cessar quando aquele cesse.
5. Compete, por delegação da Direção, ao Diretor Executivo:
 - a. Implementar as orientações estratégicas da Direção;
 - b. Assegurar o funcionamento da ALU;
 - c. Executar os planos e as decisões da Assembleia Geral;
 - d. Preparar o Plano de Atividades e Orçamento, os Planos de Investimento e os Relatórios de Execução Orçamental e o Relatório de Execução de Atividades, submetendo-os à apreciação da Direção nos prazos definidos por esta;
 - e. Executar o controlo de gestão da ALU, nomeadamente o cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento;
 - f. Propor à Direção novos investimentos e projetos;
 - g. Representar Institucionalmente a ALU promovendo, para o efeito, contactos com associações congéneres, entidades públicas, semi-públicas e privadas, dentro dos limites fixados pela Direção;
 - h. Negociar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à realização das finalidades da ALU;
 - i. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento das ALU;
 - j. Promover reuniões e analisar as propostas dos Associados;
 - k. Dirigir os serviços da ALU;

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 12º

(Pareceres e Decisões)

Os pareceres e Decisões do Conselho Fiscal sobre as matérias previstas nos Estatutos e na Lei devem ser do conhecimento de todos os Associados da APLU sendo para o efeito publicitados no seu sítio da internet em separador específico.

Artigo 13.º

(Dos Atos eleitorais)

1. Compete ao Conselho Fiscal a decisão do Recurso apresentado às decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos das APLU;
2. O Recurso deve ser apresentado por escrito, dirigido ao seu Presidente para os endereços institucionais do Conselho Fiscal e dos serviços administrativos da APLU;
3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Recurso até um máximo de 48 horas do início do ato eleitoral.

Secção IV

Conselho Consultivo

Artigo 14º

(Informação aos Associados)

1. O Conselho Consultivo deverá, sempre que a Direção não o fizer nos termos estatutários, informar os Associados da ALU do resultado dos pareceres que lhe foram solicitados sempre que estiver em causa um investimento financeiro da ALU;
2. A informação a que reporta o número anterior deve ser devidamente fundamentada com as razões sobre o resultado de determinado parecer.

Capítulo IV

Das Eleições e Dos Mandatos

Artigo 15º

(Duração dos Mandatos)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais da ALU têm a duração de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos.
2. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
3. O Mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais apenas pode ser renovado consecutivamente por três vezes, nos termos estatutários.
4. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Associação, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Do Processo Eleitoral)

1. As eleições terão lugar em Assembleia Geral marcada para o efeito com antecedência mínima de 90 dias.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve seguir por correio postal ou mediante correio registado ou correio eletrónico VIA CTT, a que poderá acrescer envio de e-mail para a conta geral da entidade representada, para cada Associado com capacidade eleitoral ativa e, simultaneamente, ser publicada em local visível e identificável no sítio da internet da ALU.
3. As Listas candidatas aos Órgãos Sociais devem conter o número de candidatos previstos nos termos estatutários com a identificação de cada um dos candidatos por nome completo, número e categoria de sócio.

4. As Listas candidatas devem ser entregues aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até 30 dias de antecedência ao 5.º anterior ao ato eleitoral.
5. A existência de qualquer irregularidade no processo verificada pela Mesa da Assembleia Geral deve ser comunicada ao candidato melhor colocado de cada lista, que se verifique a irregularidade, com a antecedência mínima de 15 dias ao ato eleitoral.
6. As irregularidades eleitorais podem ser supridas até 5 dias do ato eleitoral;
7. A ausência de supressão das irregularidades implica a anulação da candidatura irregular por despacho da Mesa da Assembleia Geral.
8. Esse despacho é comunicado imediatamente ao candidato melhor colocado da lista anulada.
9. Ao despacho de anulação de candidatura cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Interno.

Capítulo V

Das Alterações ao Regulamento Interno e da Entrada em Vigor

Artigo 17º

(Revisão do Regulamento)

Sob proposta da Direção, ou de 1/5 dos Associados, o normativo do Regulamento Interno pode ser alterado em Assembleia Geral marcada para o efeito, bastando para tanto a aprovação de maioria simples dos Associados presentes.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O Regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.